



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

### MENSAGEM DE LEI N° 80/2023.

**Maringá, 09 de agosto de 2023.**

**Exmo. Senhor Presidente:**

Encaminho à Vossa Excelência, para apreciação desta Câmara de Vereadores, Projeto de Lei Complementar que altera o quadro de cargos do IAM, sua estrutura organizacional, inclui novas atribuições e cria o Comitê deliberativo sobre a aplicação de recursos do FUNDEMA.

Faz-se necessário ampliar o número de cargos de servidores efetivos à disposição da Autarquia, propiciando a melhoria da prestação do serviço público. Com a expansão das atividades do IAM, com a criação de Projetos e Programas logo no início de sua existência e, também, devido à maior autonomia com que a Autarquia tem desenvolvido suas atividades, assumindo uma gama de serviços que anteriormente eram de atribuição de outras pastas, há necessidade de adequação da estrutura para fazer frente às novas atividades.

O aumento das atribuições do IAM cria a necessidade de distribuição das novas atividades na sua Lei de regência, adequando-se também à estrutura humana para que esteja compatível.

Dentre as novas atribuições que passará a ter a Autarquia, destaca-se o Licenciamento Ambiental Pleno, autorizado para o Município de Maringá pelo Instituto Água e Terra. Há ainda novas obras e projetos ambientais, como controle e correção de processos erosivos, passivos ambientais, obras para correção de passivos, obras em Parques, Fundos de Vales e Unidades de Conservação, entre outras, cujos projetos passarão a ser desenvolvidos pelo IAM, e não mais pela Administração Direta.

Por fim, após o primeiro período do IAM, verificou-se a necessidade de realocação e reenquadramento de Gerências e Diretorias existentes, tendo em vista as atividades desenvolvidas e responsabilidades desempenhadas.

Trata-se de adequações necessárias para melhorar ainda mais o desempenho dos serviços prestados pelo Instituto Ambiental de Maringá e para ajustar os setores a fim de que o Instituto Ambiental de Maringá possa prestar um serviço célere, eficiente e de qualidade ao cidadão e ao ambiente.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssimo Senhor:

**MARIO MASSAO HOSSOKAWA**

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

N E S T A



Documento assinado eletronicamente por **Juliane Aparecida Kerkhoff, Diretor (a)-Presidente**, em 09/08/2023, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael da Silva, Secretário (a) de Governo**, em 10/08/2023, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 10/08/2023, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2243854** e o código CRC **88D8822B**.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**Autoria:** Poder Executivo.

**Altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 1.317, de 1º de abril de 2022, relativos à estrutura orgânica do Instituto Ambiental de Maringá, acrescenta atribuições e institui o Conselho Deliberativo de aplicação dos recursos do FUNDEMA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte**

### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Acresce os incisos XXVII e XXVIII no artigo 1º da Lei Complementar n. 1.317, de 31 de março de 2022, com a seguinte redação:

*Art. 1º ...*

*XXVII - elaborar projetos, estudos, laudos referente a obras relacionadas a bens ou espaços ambientais, como Áreas de Preservação Permanente, Unidades de Conservação, Fundos de Vale, Parques Urbanos, Parques Lineares, corpos hídricos, recursos hídricos, ou ainda para amenizar ou equacionar passivos ambientais de responsabilidade do Município de Maringá, entre outras que mediante parecer técnico seja enquadrada como obra ou projeto de obra de interesse ambiental;*

*XXVIII - licitar, executar, acompanhar e receber projetos e obras nos termos do descrito no inciso anterior.*

**Art. 2º** Acresce os §§ 5º, 6º e 7º no art. 4º da Lei Complementar 1.317, de 31 de março de 2022, com a seguinte redação:

*Art. 4º ...*

*§ 5º A aplicação pelo Instituto Ambiental de Maringá - IAM, das receitas do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente - FUNDEMA, serão previamente deliberadas pelo Conselho Deliberativo de aplicação do Fundo, composto pelos seguintes Integrantes:*

- a) Diretor-Presidente do Instituto Ambiental de Maringá;*
- b) os três Membros do Conselho de Administração do Instituto Ambiental de Maringá;*
- c) um representante da Secretaria Municipal de Governo;*
- d) um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;*
- e) dois representantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente, dentre membros representantes da Sociedade Civil;*
- f) um representante do Conselho Municipal Consultivo de Unidades de Conservação, dentre membros representantes da Sociedade Civil;*

*§ 6º Presidirá o Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente - FUNDEMA o(a) Diretor(a)-Presidente do Instituto Ambiental de Maringá.*

*§ 7º O funcionamento do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente - FUNDEMA será especificado no seu regimento interno.*

**Art. 3º** O Art. 7º da Lei Complementar 1.317, de 31 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 7º O Instituto Ambiental de Maringá terá a seguinte estrutura interna:*

*§ 1º Presidência, com a seguinte disposição:*

*I - Presidência (Subsídio);*

*II - Assessoria de Gabinete (GAS3/FGG).*

*§ 2º Superintendência, com a seguinte disposição:*

*I - Superintendência (SUP - nível 1/FGSuP);*

- II - Gerência de Educação Ambiental (GAS2/FGG);
- III - Gerência Administrativa (GAS1/FGG);
- IV - Gerência Financeira, Contábil e Compras (GAS1/FGG)
- V - Gerência de Gestão de Pessoas – (GAS1/FGG)
- VI - Coordenadorias de serviço;
- VII - Chefias de Serviço.

§ 3º Diretoria de Licenciamento e Controle Ambiental, com a seguinte disposição:

- I - Diretoria de Licenciamento e Controle Ambiental (DAS1/FGD);
- II - Gerência de Licenciamento Ambiental (GAS1/FGG)
- III - Gerência de Fiscalização Ambiental (GAS2/FGG)
- IV - Gerência de Recursos hídricos (GAS 1/FGG)"

§4º. Diretoria de Biodiversidade, com a seguinte disposição:

- I - Diretoria de Biodiversidade (DAS1/FGD)"
  - II - Gerência de Áreas Ambientais Protegidas (GAS 2/FGG)
  - III - Gerência de Unidades de Conservação (GAS1/FGG)
- § 5º Diretoria de Projetos e Obras Ambientais, com a seguinte disposição:
- I - Diretoria de Projetos e Obras Ambientais (DAS1/FGD);
  - II - Gerência de Saneamento Ambiental (GAS1/FGG).

**Art. 4º** O Art. 8º da Lei Complementar n. 1.317/2022, de 31 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 8º Ficam criados para exercício exclusivo do Instituto Ambiental de Maringá, os cargos comissionados e funções gratificadas (CCs e FGs) necessárias ao seu pleno funcionamento, sendo:*

- I - 01 (um) Diretor-Presidente, símbolo SUBSÍDIO;
- II - 01(um) Superintendente, símbolo SUP;
- III - 01 (um) Assessor de Gabinete, símbolo GAS 3/FGG;
- IV - 03 (três) Diretores, símbolo DAS 1/FGD;
- V - 07 (sete) Gerentes, símbolo GAS 1/FGG;
- VI - 03 (três) Gerentes símbolo GAS 2/FGG;
- VII - 06 (seis) Funções gratificadas de Coordenação, símbolo FGC;
- VIII - 04 (quatro) Funções Gratificadas de Chefias de Serviço, símbolo FGCS.

**Art. 5º** Altera o anexo I da Lei Complementar 1.317, de 31 de março de 2022, com base na nova estrutura organizacional da Autarquia.

**Art. 6º** Altera o Anexo II da Lei Complementar 1.317, de 31 de março de 2022, que trata da estrutura de Cargos em Comissão e Função Gratificada do Instituto Ambiental de Maringá.

**Art. 7º** Amplia a estrutura de cargos de carreira do IAM, alterando o Anexo III da Lei Complementar 1.317, de 31 de março de 2022.

**Art. 8º** O art. 10 da Lei Complementar 1.093, de 10 de outubro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art.10. O Fundo Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente tem por finalidade concentrar recursos destinados a projetos de interesse ambiental.*

**Art. 9º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por Juliane Aparecida Kerkhoff, Diretor (a)-Presidente, em 09/08/2023, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por Rafael da Silva, Secretário (a) de Governo, em 10/08/2023, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



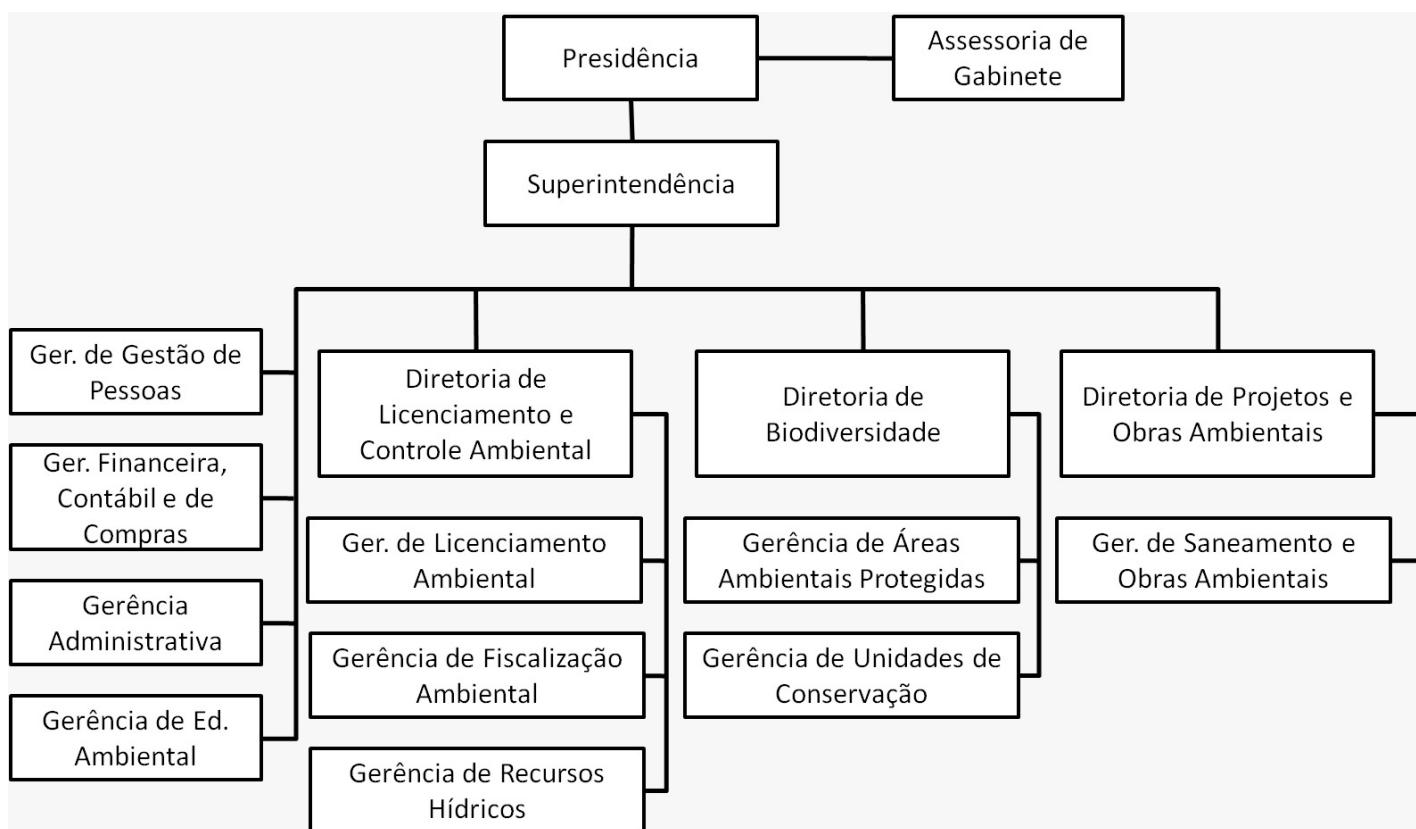
Documento assinado eletronicamente por Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal, em 10/08/2023, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 2243226 e o código CRC 53C95E7B.

## ANEXO I

### ESTABELECE ORGANOGRAMA DO INSTITUTO AMBIENTAL DE MARINGÁ



## ANEXO II

UNIDADE ADMINISTRATIVA	NOME	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Diretoria da Presidência	Diretor Presidente	01	Subsídio
Superintendência	Superintendente	01	FGSUP/SUP1
Assessoria de Gabinete	Assessor de Gabinete	01	FGG/GAS3
Função Gratificada de Coordenação	Coordenador	06	FGC
Função Gratificada de Chefia de Serviço	Chefe de Serviço	04	FGCS
Gerência de Educação Ambiental	Gerente de Educação Ambiental	01	FGG/GAS2
Gerência Administrativa	Gerente Administrativo	01	FGG/GAS1
Gerência de Gestão de Pessoas	Gerente de Gestão de Pessoas	01	FGG/GAS1
Gerencia Financeira, Contábil e de Compras	Gerente Financeiro, contábil e de compras	01	FGG/GAS1
Diretoria de licenciamento e Controle Ambiental	Diretor de licenciamento e Controle Ambiental	01	FGD/DAS1

Gerência de Licenciamento Ambiental	Gerente de Licenciamento Ambiental	01	FGG/GAS1
Gerência de Fiscalização Ambiental	Gerente de Fiscalização Ambiental	01	FGG/GAS2
Gerência de Recursos Hídricos	Gerente de Recursos Hídricos	01	FGG/GAS1
Diretoria de Biodiversidade	Diretor de Biodiversidade	01	FGD/DAS1
Gerencia de Unidades de Conservação	Gerente de Unidades de Conservação	01	FGG/GAS1
Gerência de Áreas Ambientais Protegidas	Gerente de Áreas Ambientais Protegidas	01	FGG/GAS2
Diretoria de Obras Ambientais	Diretor de Projetos e Obras Ambientais	01	FGD/DAS1
Gerência de Saneamento e Obras Ambientais	Gerente de Saneamento e Obras Ambientais	01	FGG/GAS1

**ANEXO III**  
**TABELA DE CARGOS EFETIVOS DO INSTITUTO AMBIENTAL DE MARINGÁ**

NÍVEL SUPERIOR	QUANTIDADE
Arquiteto	02
Engenheiro Civil	02
Geógrafo	01
Biólogo	02
Engenheiro Sanitarista	01
Engenheiro Ambiental	02
Engenheiro Florestal	01
Engenheiro Químico	01
Geólogo	01
Engenheiro Agrônomo	01
<b>NÍVEL MÉDIO</b>	
Assessor Administrativo	01
Agente Administrativo	09
Agente Fiscal	12
Assistente Administrativo	03
Auxiliar Administrativo	09
Técnico de Meio Ambiente	09
<b>NÍVEL FUNDAMENTAL</b>	
Motorista II	01
Auxiliar Operacional	17
Tratador de animais	01